

INFORMAÇÕES GERAIS:**Governo Federal sanciona Lei que obriga afastamento de gestante no trabalho presencial**

Sancionada a [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021](#) (DOU 13.5.2021, seção 1, pág. 4), que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Segundo a nova Lei, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, mas poderá continuar trabalhando por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

A Lei já está em vigor.

Governo Federal implanta Módulos Web Simplificados do eSocial

O Governo Federal anunciou que o Ambiente Nacional do eSocial, que recebe os eventos dos empregadores, e os módulos web, inclusive o doméstico, também serão atualizados para o Novo eSocial Simplificado.

A implementação da versão simplificada impactará o módulo Web Geral, utilizado pelas empresas como um ambiente de contingência, será atualizado para a nova versão no dia 17 de maio. A partir daí, todos os eventos lançados pela web já estarão na nova versão. Embora haja o período de convivência de versões, os módulos web, uma vez atualizados, passam a operar exclusivamente na nova versão do eSocial.

O módulo web Doméstico também será atualizado no dia 17 de maio, juntamente com a entrada em produção da nova versão S-1.0. A partir daí, o sistema passará a operar na nova versão, inclusive com a retirada de diversos campos que foram descontinuados.

Vale ressaltar que, exclusivamente, a folha de pagamento de maio de 2021 ficará indisponível durante esse mês, até que seja concluída a implantação de pagamento da nova versão, prevista para ser liberada entre os dias 17 e 23 de maio.

A implantação da nova versão (S-1.0) demandará a parada temporária de todo o sistema, por se tratar de uma mudança significativa. As paradas ocorrerão do dia 16/05 (domingo, a partir da 00h00) até às 14h00 do dia 17/05 (segunda-feira). As paradas impactarão todos os módulos do eSocial, tanto web service quanto módulos web (inclusive Web Doméstico). Nenhum evento será recebido nos períodos das paradas. Para informações adicionais, recomendamos acompanhar o [sítio do eSocial](#).

Fica mantida a data de obrigatoriedade de envio dos eventos relativos às folhas de pagamento ocorridos a partir do dia 1º para as empresas do 3º grupo – compostas por empresas menores, inclusive àquelas optantes pelo Simples. Entre os dias 10 e 15 de maio, os eventos serão recebidos na versão 2.5 do sistema, a partir do dia 17, serão aceitos eventos nas duas versões.

A versão simplificada do eSocial é decorrência do art. 16 da Lei 13.874 (Lei de Liberdade Econômica) que determinou que o eSocial “[...] será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.”. A CNI defende a simplificação do eSocial, inclusive, tem contribuído junto ao Grupo Técnico Confederativo do eSocial (formado por confederações de empregadores, entidades representativas, associações de desenvolvedores de softwares, entre outros), com

propostas e alternativas que visem a redução da burocracia, harmonização e a redução dos custos pelas empresas.

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional, relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Para saber mais [clique aqui](#).

Dúvidas sobre as MPs 1.045 e 1.046?

Documento traz, de forma objetiva e didática, o conjunto de alternativas trazidas nas medidas, como a possibilidade de redução de jornada e salário e a suspensão de contratos de trabalho

No início da pandemia da Covid-19, medidas emergenciais na área trabalhista ajudaram empresas de todos os setores a atravessarem a crise em melhores condições de manterem os empregos. Publicadas na terça-feira (27), as Medidas Provisórias 1.045 e 1.046 reeditaram os instrumentos que se mostraram eficazes em 2020. Para ajudar o setor produtivo aplicar de forma adequada as alternativas das MPs, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) lançou a [cartilha MPs 1.045 E 1.046: Medidas trabalhistas para auxiliar no enfrentamento da pandemia em 2021](#).

A MP 1.045 institui nova rodada do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), que abre possibilidade de empresas e empregados firmarem, por negociação individual ou coletiva, redução proporcional de jornada e salário e a suspensão do contrato de trabalho por até 120 dias.

Já a MP 1.046 simplifica regras para adoção do teletrabalho, de antecipação de férias individuais ou coletivas e, entre outros instrumentos, a prevê a suspensão da exigibilidade de recolhimento do FGTS de abril a junho deste ano.

No documento, a CNI traz o conjunto de alternativas trazidas nas duas medidas de forma objetiva e didática. Cada norma é apresentada com descritivos sobre a abrangência e a duração possível de cada instrumento previsto na legislação e destaca as principais disposições sobre a redução de jornada e salário, a suspensão do contrato de trabalho e o funcionamento do BEm.

[Veja aqui](#) a íntegra do documento.

Reedição do BEm é considerada importante pela indústria

Consulta da CNI ao setor industrial mostra que grande parte das indústrias (84%) consideraram importante ou muito importante a reedição do programa em 2021. Além disso, 35% dessas indústrias pretendem aderir ao BEm neste ano. Segundo o levantamento, 35% das respondentes pretendem firmar acordos de suspensão de contrato de trabalho ou de redução de salário e jornada, pouco mais da metade do percentual de empresas que afirmam ter aderido ao BEm em 2020 (64%).

Além da alta aprovação do BEm entre as empresas, o levantamento também mostrou que o tipo de acordo mais procurado este ano será o de suspensão do contrato de trabalho. Ao todo, 57% das empresas que pretendem aderir ao programa buscarão firmar este tipo de acordo com pelo menos parte dos trabalhadores. Em 2020, 61% das empresas respondentes suspenderam contratos de trabalho.

[Acesse a íntegra da Consulta Empresarial](#)

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)		
Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo
Lei	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	Nº 14.151, de 12 de maio de 2021 , (DOU 13.5.2021, seção 1, pág. 4), que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.
Portaria	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Instituto Nacional do Seguro Social	Nº 1.299, de 12 de maio de 2021 , (DOU 13.5.2021, seção 1, pág. 316), que “Dispõe sobre a retomada do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida”.
Portaria	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	Nº 1.620, de 13 de maio de 2021 , (DOU 14.5.2021, seção 1, pág. 60), que “Atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo”.
Decreto	ATOS DO PODER EXECUTIVO	Nº 10.695, de 4 de maio de 2021 , (DOU 5.5.2021, seção 1, pág. 1), que “Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2021.”
Lei	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	Nº 14.148, de 3 de maio de 2021 , (DOU 4.5.2021, seção 1, pág. 4), que “Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991”.
Instrução Normativa	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Instituto Nacional do Seguro Social	Nº 115, de 3 de maio de 2021 , (DOU 5.5.2021, seção 1, pág. 76), que “Estabelece critérios e procedimentos operacionais para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar”.
Instrução Normativa	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Instituto Nacional do Seguro Social	Nº 116, de 5 de maio de 2021 , (DOU 7.5.2021, seção 1, pág. 83), que “Disciplina o procedimento relativo à apuração de descumprimento de qualquer obrigação imposta pelo art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, assim como o fornecimento de informação inexata pelos Titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, para fins de aplicação de multa e propositura de ação regressiva”.

Atos Normativos de SST (recentes)		
Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo

Portaria SEPRT/ME	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial Previdência Trabalho	de e	Nº 5.227, de 6 de maio de 2021 , (DOU 7.5.2021, seção 1, ed. extra, pág. 2), que “Disciplina a concessão de validade jurídica às Declarações e aos Certificados Voluntários de Conformidade, obtidos por embarcações de bandeira brasileira, referentes ao cumprimento das disposições constantes da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006. (Processo nº 19966.100610/2021-65)”.
----------------------	--	---------	--